



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.214 DE 4 DE ABRIL DE 2021 .

Ementa: Dispõe sobre restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e a permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar até 11 de abril de 2021.

Art. 2º Os comércios somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto para supermercados, farmácias, drogarias, padarias e atividades essenciais descritas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, que poderão manter o funcionamento dentro do horário comumente praticado.

Art. 3º No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, além das medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores, deverá ser cumprido:

- a) O horário de funcionamento será permitido de segunda a sexta-feira de 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados e domingos de 11:00 horas às 15:00 horas;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.

e) Deverá estar disponível álcool 70°, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery, drive-thru e TakeAway.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades:

- I - Casas de shows e espetáculos e boates;
- II - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;
- III- Clubes sociais;

Art. 5º As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 17:00 horas, com até 50% da capacidade de ocupação, distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica proibida a permanência de pessoas em praças e espaços públicos.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede de ensino municipal, mantendo-se as aulas online através da plataforma disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Recomenda-se as escolas particulares as atividades através de aulas online, contudo, poderão manter as aulas presenciais, observadas as regras dos protocolos previstos no plano de retomada.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos ao público no âmbito da administração pública municipal. Os serviços internos voltarão ao funcionamento de acordo com as necessidades e determinações de cada secretário municipal.

Art. 10 A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

Art. 11 Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, que não conflitem com o presente decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 4 de abril de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO